



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.259/2021, DE 14/03/2021.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, na Fase Emergencial, decreta o toque de recolher e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando as alterações de fases do Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo, anunciadas no dia 11/03/2021 e, que começam a vigorar em 15/03/2021, que colocou todo o Estado de São Paulo na Fase Emergencial;

Considerando as alterações nas atividades essenciais, com exclusão de templos religiosos e lojas de materiais de construção, bem como a modificação dos horários autorizados para funcionamento dos sistemas de delivery e drive-thru;

Considerando que, a fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus estabelece medidas mais duras de restrição de algumas atividades, inclusive parte daquelas classificadas como essenciais.

Considerando a regulamentação da Fase Emergencial do Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 65.563/2021 de 11/03/2021;

Considerando o Despacho (14-4-2020) da Coordenadora Geral de Administração da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

Considerando a elevação dos casos de contaminação por COVID-19 no Município e a alta taxa de ocupação de leitos de UTI na Região de Presidente

Prudente-SP, à qual o Município de Rosana está vinculado;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o toque de recolher, das 20h00 até as 5h00, entre os dias 15 e 30 de março do corrente ano, no Município de Rosana-SP.

Art. 2º - Fica mantida a Emergência em Saúde Pública e regulamentada a Fase Emergencial do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito do Município de Rosana-SP entre os dias 15 e 30/03/2021.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial e inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista e, materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru" para serviços não essenciais;

Parágrafo Único. Fica vedado o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais.

Art. 4º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais, sem restrições nos seus horários de funcionamento, desde que exerçam, de forma preponderante, alguma das atividades elencadas abaixo:

I - serviços de saúde, assistência médica, hospitalar e odontológica;

II - distribuição e venda de medicamentos, produtos de higiene e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, conveniências, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis;

V - tratamento, fornecimento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 3 de 10

VII - serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII - feiras livres, podendo sofrer alteração na disposição das barracas, de acordo com orientações do Poder Público Municipal, de modo a se evitar aglomerações;

XIV - Óticas e demais estabelecimentos que atendem receituários

médicos.

§1º. Os estabelecimentos comerciais que prestem serviços essenciais deverão:

I - incentivar a utilização do sistema de delivery, criando plataforma que possibilite apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda.

II – intensificar a fiscalização e exigir o uso constante de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores, inclusive com trocas periódicas, e seus respectivos clientes no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

III - intensificar as medidas de limpeza, higiene e prevenção à disseminação do novocoronavírus, seguindo rigorosamente o protocolo setorial de cada atividade empresarial [https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/]

IV - autorizem o acesso de clientes no interior dos estabelecimento, somente em casos indispensáveis e disponibilizem, no mínimo, um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, para medição de temperatura, higienização das mãos e organização de fila externa, bem como para orientar quanto à obrigatoriedade de respeitar a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas;

V - implante sistema efetivo de controle de acessos com senhas ou outro meio que julgar adequado, possibilitando a entrada mínima de clientes e, não excedendo o limite de 01 (uma) pessoa a cada 25m2 (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento;

VI - Adotar medidas para disponibilizar e identificar corredores de fluxo unidirecional (sentido único), a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;

VII - Reduzir a quantidade de colaboradores no interior do estabelecimento, determinando a realização de trabalho remoto (teletrabalho) para os setores administrativos;

VIII - Recomenda-se a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores;

IX – Adotar horário diferenciado de atendimento exclusivo e/ou prioritário para idosos;

Art. 5º - Fica autorizado, para os estabelecimentos que prestem serviços essenciais ou não essenciais, a utilização dos sistemas de delivery, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e drive-thru, sem que o cliente deixem o interior dos veículos, entre 5h00 e 20h00.

§1º. Para utilização do sistema de drive-thru, deverão ser criados pontos identificados (individuais ou comuns), de fácil acesso aos clientes e que permita a entrega de produtos diretamente no veículo, sendo vedado que os clientes deixem o interior do veículo para buscar o produto em frente à loja ou estabelecimento;

§2º O sistema de entrega “drive-thru” fica vedado das 20h às 5h.

Art. 6º. Fica vedada a realização de reuniões, missas, cultos ou celebrações religiosas em igrejas, templos religiosos e similares no Município de Rosana-SP, no período de 15 a 30/03/2021.

Art. 7º. Ficam proibidos os eventos esportivos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 4 de 10

qualquer espécie e as atividades físicas ao ar livre podem ocorrer apenas de forma individual, sem qualquer tipo de contato físico ou aglomeração.

Art. 8º. Fica proibida a atividade de escritórios em geral e atividades administrativas obrigatoriedade de teletrabalho (home office) exceto os escritórios de advocacia, quem em caráter extraordinário e respeitadas as determinações médico-sanitárias, estarão autorizados a funcionar e realizar atendimentos, desde que limitada a presença de, no máximo, 03 (três) profissionais no interior do escritório, nos termos do Despacho (14-4-2020) da Coordenadora Geral de Administração da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Art. 9º. Em cumprimento a recomendação prevista no §2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 65.563/2021, durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, será adotado o regime de teletrabalho, para os serviços administrativos, não essenciais, que serão regulamentada por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização das áreas comuns e quiosques do Balneário Municipal, Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 11. Fica mantido o fechamento de todas as rampas públicas de acesso instaladas nas margens dos leitos dos Rios Paraná e Paranapanema, até 30/03/2021, mantidas as disposições dos Decretos Municipais nº 3.248 e 3.250/2021;

Art. 12. Fica decretada a suspensão de funcionamento e locação, até 30/03/2021 de hotéis, pousadas e ranchos de veraneios para pessoas oriundas de outros municípios com casos confirmados de coronavírus e/ou hospedagem com finalidade turística, e, em o exercício de empresas ou agências de turismo, que ofereçam pacotes de viagens ou similares, que tenham como destino a cidade de Rosana-SP;

Parágrafo único. Serão aplicadas as sanções previstas neste decreto às empresas ou agências de turismo, que

ofereçam pacotes de viagens ou similares, mesmo que não se consume a viagem, bastando mera divulgação, inclusive em redes sociais, que promova, incentive ou organize a vinda de turistas para o Município de Rosana, para que sejam penalizadas.

Art. 13. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos;

Art. 14. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal e cumpram o toque de recolher e, em decorrência de eventual urgência ou necessidade de deslocamento para qualquer local, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Art. 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), respeitando o seguinte escalonamento:

I – Descumprimento do art. 1º (toque de recolher): multa de 10 (dez) vezes o valor da UFESP: (R\$ 290,90), e 20 (vinte) vezes o valor da UFESP, em caso de reincidência (R\$ 581,80);

II – Descumprimento do art. 3º a 5º (comércio essencial e não essencial): multa de 20 (vinte) vezes o valor da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 5 de 10

UFESP: (R\$ 581,80); 40 (quarenta) vezes o valor da UFESP, em caso de reincidência (R\$ 1.163,60) e interdição parcial ou total do estabelecimento ou cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, conforme a gravidade;

III - Descumprimento do art. 6º (igreja e templos religiosos): multa de 20 (vinte) vezes o valor da UFESP: (R\$ 581,80); 40 (quarenta) vezes o valor da UFESP, em caso de reincidência (R\$ 1.163,60) e interdição parcial ou total da igreja ou templo;

IV - Descumprimento do art. 7º (atividades esportivas): multa ao estabelecimento comercial realizador do evento ou da atividade e, para todas as pessoas praticantes da atividade em desconformidade, no valor de 10 (dez) vezes a UFESP: (R\$ 290,90), para cada um e 20 (vinte) vezes o valor da UFESP, em caso de reincidência (R\$ 581,80);

V - Descumprimento do art. 8º (escritórios): multa de 20 (vinte) vezes o valor da UFESP: (R\$ 581,80); 40 (quarenta) vezes o valor da UFESP, em caso de reincidência (R\$ 1.163,60) e interdição parcial ou total do escritório ou cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, conforme a gravidade;

VI - Descumprimento dos art. 10 e 11 (utilização de espaços público e rampas): multa de 10 (dez) vezes o valor da UFESP: (R\$ 290,90), e 20 (vinte) vezes o valor da UFESP, em caso de reincidência (R\$ 581,80);

VII - VI - Descumprimento dos art. 12 (locação com finalidade turística e agências de viagens): multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da UFESP: (R\$ 1.454,50), e 10 (cem) vezes o valor da UFESP, em caso de reincidência (R\$ 2.909,90);

§1º. O procedimento administrativo das autuações, seguiram o seguinte rito:

I – No ato da fiscalização, constatado o descumprimento pela Vigilância Sanitária ou Polícia Militar, conforme o caso, será expedido ao infrator o auto de imposição de penalidade, conferindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa;

II - Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ou indeferida as impugnações ou recursos apresentados, o auto será encaminhado à Secretaria de Arrecadação e Coletoria para expedição da multa;

III - Expedida a multa e especificado o valor, será conferido novo prazo de 10 (dez) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa, por meio de eventual recurso;

IV - Inferidas as justificativas ou teses de defesa, a multa será aplicada e conferido prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e distribuição do competente processo de execução.

§2º. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 16. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 18. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor em 15/03/2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 6 de 10

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS N.º 011/2021

Ricardo de Lucena Freire, RG. 34.005.412-8, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais.....

CONVOCA, os PEB I candidatos aprovados do Processo Seletivo Nº 001/2019, interessados em PROTOCOLAR PROJETO conforme especificidade do aluno, de acordo com a Portaria nº 003/2021. A entrega ocorrerá na próxima Quarta-feira, dia 17/03/2021, das 08h00min às 10h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A, em Primavera.

Será atribuída uma jornada:

- 16 (dezesesseis) horas/aulas com aluno, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais acompanhando todas as atividades de acordo com a grade curricular, de segunda a sexta-feira, período da manhã, das 07h30min às 11h30min, na EMEI Tainara Bairro Mayer, para atendimento de 01 (uma) aluna com Transtorno do Espectro Autista - TEA matriculado no Nível I B da Educação Infantil.

Horário de HTPC: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min.

Horas Atividades em período contrário: será realizada conforme organização interna.

OBSERVAÇÃO: O professor interessado em participar da atribuição deverá comprovar/ apresentar no ato da habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE.

O projeto deverá contemplar os itens conforme Anexo I deste Edital.

Esta atribuição poderá cessar a qualquer momento se o profissional não atender as expectativas da instituição.

No ato da atribuição o professor, que manifestar interesse assinará um Termo de Concordância e Ciência, referente as atribuições que deverão ser cumpridas,

conforme anexo.

Observação: Em caso de acúmulo de cargo o Professor deverá apresentar atestado com horário de trabalho.

O interessado deverá comparecer com máscara, respeitar distanciamento entre pessoas de 1,5 metros e obedecer aos demais protocolos de prevenção a COVID-19.

Rosana, 15 de março de 2021.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário de Educação

Atribuições do Professor de Apoio Especializado

- Caberá ao Professor de Apoio da Educação Especial, atuar como Segundo Professor, devidamente habilitado, em função de seu conhecimento especializado, auxiliar o estudante no desenvolvimento das atividades pedagógicas;

- Planejar antecipadamente as adequações curriculares do material apostilado e auxiliar na execução das atividades, em conjunto com o professor titular da sala;

- Participar dos estudos e formações na sua área de atuação, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

- Introduzir intervenções atitudinais, metodológicas e didáticas que facilitem o processo de comunicação e aprendizagem do estudante (Comunicação Alternativa, Quadro de Rotina, Tecnologia Assistiva), conforme a necessidade avaliada;

- Realizar atividades de AVD (Atividade de Vida Diária) referente a locomoção, segurança, cuidados com higiene pessoal e alimentação do estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

- Auxiliar o estudante com Transtorno do Espectro Autista-TEA na organização de suas atividades escolares na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;

- Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 7 de 10

como: Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, Acompanhamentos Reflexivo, Planejamento do PDI - Plano de Desenvolvimento Individualizado, Grupos de Estudos na Unidade Escolar, entre outros.

- Conduzir o estudante, nas atividades que compõe a Grade Curricular e Extra Curricular, trabalhando em conjunto com os professores PEB-II especialistas de Educação Física, Inglês e Artes, de modo a envolver o estudante nas atividades coletivas, planejadas pelos professores;

- Elaborar os Relatórios Descritivos sobre o estudante que será acompanhado, anexando-os às pastas de Portfólio do estudante arquivada na Unidades Escolar;

- Elaborar os Planos de Aulas para o estudante, com os registros diários observados nos aspectos pedagógicos, comportamental, social e de linguagem;

- Cumprir a carga horária de jornada de trabalho, mesmo na eventual ausência do estudante, para desenvolver, planejar, confeccionar materiais pedagógicos específicos para o estudante e exercer outras atividades de docência solicitada pelo Diretor Escolar.

- Exercer outras atividades correlatas conforme a legislação vigente e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Rosana, 15 de março de 2021.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário de Educação

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

O texto do projeto deverá obedecer a seguinte formatação:

- Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12; parágrafos justificados; margens esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; espaçamento simples entre linhas.

- Máximo de 3 laudas.

Estrutura e conteúdo do projeto:

1. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO

Deve conter:

- Nome completo, telefone e e-mail de contato.

2. INTRODUÇÃO

Texto introdutório de apresentação do projeto deve conter:

- Apresentação em linhas gerais da classe/aula escolhida a ser trabalhado dentro do projeto proposto (Público alvo), bem como a razão dessa escolha.

3. OBJETIVOS

Descrever os objetivos do projeto que está sendo proposto. O objetivo é o resultado mais amplo que se pretende obter ao final do projeto. Para a formulação desse objetivo, indica-se a utilização de verbos no infinitivo como: conhecer, compreender, revelar, analisar, demonstrar, entender. Deve ser claro, coerente e sucinto para dizer o que o projeto quer. Deve refletir a razão de ser do projeto.

4. JUSTIFICATIVA

O projeto deve estar baseado em uma justificativa absolutamente coerente, que fundamente a sua razão de ser; Não deverá haver dúvida da razão do porquê do projeto, o fim a que se destina, devendo convencer da necessidade e relevância dos objetivos propostos.

5. CONTEÚDO

O conteúdo não será citado, sendo planejado de acordo com a necessidade específica de cada aluno.

6. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de condução do projeto, com detalhamento sobre estratégias e interligação entre cada um dos componentes propostos. Descrever os meios /ações que serão utilizadas para assegurar o êxito do projeto; as ações ou estratégias devem ser necessárias e suficientes para assegurar os objetivos pretendidos, mostrando coerência no texto.

7. AVALIAÇÃO

Deverá prever os critérios de avaliação e registrar a participação de cada um ao longo do trabalho.

8. REFERÊNCIAS

Deverá apresentar o conjunto de elementos que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 8 de 10

permitem a identificação no todo ou em parte, de documentos impressos ou registrados que foram utilizados para compor o projeto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS N.º 012/2021

Ricardo de Lucena Freire, RG. 34.005.412-8, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais.....

CONVOCA, os PEB I candidatos aprovados do Processo Seletivo Nº 001/2019, interessados em PROTOCOLAR PROJETO conforme especificidade do aluno, de acordo com a Portaria nº 003/2021. A entrega ocorrerá na próxima Quarta-feira, dia 17/03/2021, das 08h00min às 10h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A, em Primavera.

Será atribuída uma jornada:

- 16 (dezesesseis) horas/aulas com aluno, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais acompanhando todas as atividades de acordo com a grade curricular, de segunda a sexta-feira, período da tarde, das 12h40min às 16h40min, no Centro Educacional Franco Montoro / EMEIF Núcleo Bonanza, para atendimento de 01 (uma) aluna com Transtorno do Espectro Autista - TEA matriculado no Nível II A da Educação Infantil.

Horário de HTPC: Terça-feira, das 18h00min às 20h00min.

Horas Atividades em período contrário, conforme organização interna.

OBSERVAÇÃO: O professor interessado em participar da atribuição deverá comprovar no ato apresentar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE.

O projeto deverá contemplar os itens conforme Anexo I deste Edital.

Esta atribuição poderá cessar a qualquer momento se o profissional não atender as expectativas da instituição.

No ato da atribuição o professor, que manifestar

interesse assinará um Termo de Concordância e Ciência, referente as atribuições que deverão ser cumpridas, conforme anexo.

Observação: Em caso de acúmulo de cargo o Professor deverá apresentar atestado com horário de trabalho.

O interessado deverá comparecer com máscara, respeitar distanciamento entre pessoas de 1,5 metros e obedecer aos demais protocolos de prevenção a COVID-19.

Rosana, 15 de março de 2021.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário de Educação

Atribuições do Professor de Apoio Especializado

- Caberá ao Professor de Apoio da Educação Especial, atuar como Segundo Professor, devidamente habilitado, em função de seu conhecimento especializado, auxiliar o estudante no desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- Planejar antecipadamente as adequações curriculares do material apostilado e auxiliar na execução das atividades, em conjunto com o professor titular da sala;
- Participar dos estudos e formações na sua área de atuação, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Introduzir intervenções atitudinais, metodológicas e didáticas que facilitem o processo de comunicação e aprendizagem do estudante (Comunicação Alternativa, Quadro de Rotina, Tecnologia Assistiva), conforme a necessidade avaliada;
- Realizar atividades de AVD- Atividade de Vida Diária referente a locomoção, segurança, cuidados com higiene pessoal e alimentação do estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- Auxiliar o estudante com Transtorno do Espectro Autista-TEA na organização de suas atividades escolares na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 9 de 10

- Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, Acompanhamentos Reflexivo, Planejamento do PDI-Plano de Desenvolvimento Individualizado, Grupos de Estudos na Unidade Escolar;

- Conduzir o estudante, nas atividades que compõe a Grade Curricular e Extra Curricular, trabalhando em conjunto com os professores PEB-II especialistas de Educação Física, Inglês e Artes, de modo a envolver o estudante nas atividades coletivas, planejadas pelos professores;

- Elaborar os Relatórios Descritivos sobre o estudante que será acompanhado, anexando-os às pastas de Portfólio do estudante arquivada na Unidades Escolar;

- Elaborar os Planos de Aulas para o estudante, com os registros diários observados nos aspectos pedagógicos, comportamental, social e de linguagem;

- Cumprir a carga horária de jornada de trabalho, mesmo na eventual ausência do estudante, para desenvolver, planejar, confeccionar materiais pedagógicos específicos para o estudante e exercer outras atividades de docência solicitada pelo Diretor Escolar.

- Exercer outras atividades correlatas conforme a legislação vigente e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Rosana, 15 de março de 2021.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário de Educação

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

O texto do projeto deverá obedecer a seguinte formatação:

- Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12; parágrafos justificados; margens esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; espaçamento simples entre linhas.

- Máximo de 3 laudas.

Estrutura e conteúdo do projeto:

1. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO

Deve conter:

- Nome completo, telefone e e-mail de contato.

2. INTRODUÇÃO

Texto introdutório de apresentação do projeto deve conter:

- Apresentação em linhas gerais da classe/aula escolhida a ser trabalhado dentro do projeto proposto (Público alvo), bem como a razão dessa escolha.

3. OBJETIVOS

Descrever os objetivos do projeto que está sendo proposto. O objetivo é o resultado mais amplo que se pretende obter ao final do projeto. Para a formulação desse objetivo, indica-se a utilização de verbos no infinitivo como: conhecer, compreender, revelar, analisar, demonstrar, entender. Deve ser claro, coerente e sucinto para dizer o que o projeto quer. Deve refletir a razão de ser do projeto.

4. JUSTIFICATIVA

O projeto deve estar baseado em uma justificativa absolutamente coerente, que fundamente a sua razão de ser; Não deverá haver dúvida da razão do porquê do projeto, o fim a que se destina, devendo convencer da necessidade e relevância dos objetivos propostos.

5. CONTEÚDO

O conteúdo não será citado, sendo planejado de acordo com a necessidade específica de cada aluno.

6. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de condução do projeto, com detalhamento sobre estratégias e interligação entre cada um dos componentes propostos. Descrever os meios /ações que serão utilizadas para assegurar o êxito do projeto; as ações ou estratégias devem ser necessárias e suficientes para assegurar os objetivos pretendidos, mostrando coerência no texto.

7. AVALIAÇÃO

Deverá prever os critérios de avaliação e registrar a participação de cada um ao longo do trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 434

Página 10 de 10

8. REFERÊNCIAS

Deverá apresentar o conjunto de elementos que permitem a identificação no todo ou em parte, de documentos impressos ou registrados que foram utilizados para compor o projeto.